

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 27, NATIVIDADE/RJ, 18 DE NOVEMBRO 2017

LEI Nº 834/2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, autoriza a Concessão de Anistia de Multa, Remissão de Juros, parcela débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Natividade o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, em simetria com a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º - Na execução do REFIS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aplicados sobre o total dos débitos dos tributos municipais, nestes compreendidos as multa de mora e os juros de mora na forma estabelecida no Código Tributário do Município – Lei nº 0231/2002 – sobre os débitos inscritos na dívida ativa do Município, inclusive, sobre os débitos ajuizados e os já parcelados, obedecendo a seguinte Tabela:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
À VISTA ou até 3 parcelas	Redução de 80% das multas de mora e redução de 80% dos juros de mora.
de 4 a 12 Parcelas	Redução de 50% das multas de mora e redução de 50% dos juros de mora.
de 13 a 36 Parcelas	Redução de 30% das multas de mora e redução de 30% dos juros de mora.
de 37 a 120 Parcelas	Sem redução de multa de mora e de juros de mora

§ 1º - Poderão ser pagas ou parceladas na forma da Tabela deste artigo, as dívidas dos tributos vencidas até 31 de dezembro de 2016, inscritas em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - O pagamento à vista dar-se-á através de guia própria emitida no ato da assinatura do Termo de Atualização Cadastral (ANEXO III), com vencimento em 5 (cinco) dias após a data de emissão.

§ 3º - O pagamento parcelado proceder-se-á através de guias próprias emitidas no ato de assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, vencendo-se a primeira no prazo de 5 (cinco) dias após sua emissão, e segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º - O saldo devedor apurado, referente aos débitos já parcelados, poderá ser objeto do parcelamento de que trata esta lei.

§ 5º - Não se inclui em nenhuma hipótese nos benefícios de redução o principal mais a correção monetária da dívida.

§ 6º - Poderão ser incluídas, no débito consolidado, as custas judiciais, taxa judiciária e outras despesas arbitradas judicialmente, as quais deverão ser quitadas através de guias próprias a serem apresentadas nos respectivos órgãos judiciais de Execução Fiscal.

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, realizado em caráter irrevogável e irretratável, assinado pelo devedor ou por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Único – O proprietário, o enfiteuta ou foreiro, o usufrutuário, o possuidor a qualquer título, o inventariante, o herdeiro, o meeiro e o legatário e qualquer pessoa designada interessada poderão requerer parcelamento.

Art. 4º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFMs.

Art. 5º - As parcelas que forem pagas até a data de vencimento não sofrerão incidências de juros.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no recolhimento da parcela mensal, incidirão sobre a prestação vencida, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) até 30 dias de atraso, 10% (dez por cento) de 30 a 60 dias de atraso e 15% (quinze por cento) a partir de 60 dias de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O Termo de Atualização Cadastral para recolhimento à vista, o Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida para parcelamento e as guias para recolhimento à vista ou das parcelas serão de responsabilidade da Secretaria de Receita – Setor de Dívida Ativa.

Parágrafo Único – A elaboração da guia de recolhimento de parcelamento deverá obedecer às condições estabelecidas no Manual da Receita Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando o correto procedimento contábil-orçamentário em suas respectivas categorias econômicas.

Art. 7º - Considerar-se-á revogado o parcelamento, independente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, na hipótese de inadimplência no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, o que primeiro ocorrer, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros na forma estabelecida na Lei Municipal nº 231/2002 (Código Tributário Municipal).

Art. 8º - Objetivando facilitar os estudos quanto à elaboração da Planta Genérica de Valores, caberá ao Setor de Dívida Ativa exigir do contribuinte todos os dados e documentos necessários à atualização cadastral. Na falta de documentos, preenchimento de Declaração constante do ANEXO IV.

§ 1º - No ato da emissão da guia de recolhimento para pagamento à vista será requisitado do contribuinte os dados necessários a atualização Cadastral suficientes ao preenchimento do Termo.

§ 2º - Quando o pagamento for de parcelamento será solicitado do Requerente cópia da identidade, CPF e comprovante de residência que farão parte do processo de parcelamento.

Art. 9º - Serão mantidos todos os parcelamentos concedidos até a entrada em vigor da presente Lei, desde que estejam sendo regularmente cumpridos pelos respectivos responsáveis, salvo quando o Requerente faça a opção por escrito pelo novo módulo de parcelamento.

Art. 10 - Será formalizado exclusivamente pelo Setor de Dívida Ativa o requerimento para pagamento a vista ou parcelado dos débitos, a partir da publicação da presente Lei até o seu vencimento que ocorrerá dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 11 - As condições do parcelamento serão mantidas caso ocorra a transferência de titularidade do imóvel.

Art. 12 - Serão observadas as condições previstas nesta lei, para a comprovação da regularidade fiscal do contribuinte.

Parágrafo único: Estando com o parcelamento em dia, na forma estabelecida por esta lei, será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 13 - Esta Lei não se aplica às dívidas inscritas oriundas de atos de improbidade, assim reconhecidos em

processo judicial e/ou administrativos.

Art. 14 - Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) demonstra-se à estimativa de impacto orçamentário-financeiro na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 15 - Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar por meio de Decreto por igual período a presente Lei, visando o interesse e conveniência da Administração Pública.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I

RENUNCIA DE RECEITAS – LC 101/2000 (LRF)
INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO
OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – ART. 14 – CAPUT

I. – DÍVIDA ATIVA REGISTRADA	RS
5.320.417,08	

I.1 – VENCIDA	RS
5.164.792,18	

A – PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	RS3.215.825,64
B – MULTA E JUROS DE MORA	RS1.948.966,53

I.2 – A VENCER	RS 155.624,90
----------------	---------------

A – DÍVIDAS PARCELADAS A VENCER	RS 92.915,09
A – MULTA E JUROS DE MORA SOBRE A DÍVIDA PARCELADA	RS 62.709,81

II – ART. 14 § 3º INCISO II

A – CUSTO MÍNIMO DE COBRANÇA (RS)	RS 2,85
-----------------------------------	---------

B – QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES COM VALOR INFERIOR AO CUSTO MÍNIMO (UM)	0
--	---

C – MONTANTE DÍVIDA DE VALOR INFERIOR AO CUSTO MÍNIMO (RS)	0
--	---

III – DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI

A – PRAZO MÁXIMO PARA ADESAO AO PARCELAMENTO	Até 30 de novembro
--	--------------------

Fonte I e III – Setor de Dívida Ativa / II – Secretaria de Receita

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITA (MULTA E JUROS DE MORA)

(ART. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamento anteriormente concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

II – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita tributária em especial os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), I.T.B.I, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação, Funcionamento de



Estabelecimentos (TFLIF) e Taxas Diversas, vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo o montante dos créditos gerados anualmente referentes aos tributos acima elencados, onde as informações cadastrais atuais registram cerca de 5.622 inscrições imobiliárias e 1.367 inscrições mobiliárias, representando um crescimento nominal na ordem de 408 novas inscrições imobiliárias e 470 novas inscrições mobiliárias nos últimos cinco anos. Nesse sentido, o total dos tributos lançados nos últimos cinco anos monta em R\$ 18.568.670,87, no entanto no mesmo período o total arrecadado foi de R\$ 13.416.520,28 representando em torno de 72,25% dos tributos lançados. Nessas condições, representa dizer que próximo a 27,75% das inscrições geradoras de crédito tributário dos tributos municipais passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa. Por outro lado, não menos preocupante, tem-se que dos 27,75% do montante inscrito em dívida ativa cerca de 50% consegue ser recuperado por ações administrativas, que sejam por ações judiciais. Nesse diapasão, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores estratosféricos tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ, o que até mesmo inviabiliza o êxito na cobrança judicial. Não se pode descartar ainda o que conceitualmente define-se por "Lixo Cadastral" que na prática representa inscrições geradoras de crédito sem que, contudo, ainda existam por terem sido desmembradas ou lembradas em novas inscrições, também dignas de lançamento. De certo a correção da fragilidade e do equívoco cadastral passa por um grande e necessário processo de recadastramento. Possivelmente pelos últimos anos o histórico da receita arrecadada em exercícios anteriores, ou seja, torna por considerar em sua metodologia o universo de contribuintes que naturalmente honram com suas obrigações perante a fazenda pública.

EVOLUÇÃO DOS TRIBUTOS

IPTU

Exercício	Lançado	Arrecadado
2012	466.956,79	322.248,84
2013	630.900,04	477.812,44
2014	645.457,84	501.190,79
2015	659.647,80	502.290,07
2016	756.644,34	556.786,12
TOTAL	3.159.606,81	2.360.328,26

RS

ISSQN DE ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO E TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Exercício	Lançado	Arrecadado
2012	355.898,67	246.517,72
2013	479.609,54	336.758,99
2014	509.205,58	349.338,21
2015	657.554,10	326.645,28
2016	767.491,95	486.907,69
TOTAL	2.769.729,84	1.746.167,89

RS

ISSQN DE NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO, I.T.B.I., I.R.R.F. E DIVERSAS TAXAS

Exercício	Lançado	Arrecadado
2012	2.216.423,24	1.282.855,07
2013	3.697.960,16	2.001.326,09
2014	4.377.149,34	3.918.956,10
2015	1.288.482,77	1.105.633,79
2016	1.059.388,71	1.001.253,08
TOTAL	12.639.404,22	9.310.024,13

RS

III – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal com possibilidade de redução de multas e juros, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

IV – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no Anexo I apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

IV.1 – RENUNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

A) – Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

IV.2 – RENUNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS:

A) – considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento a vista, teríamos:

RECEITA:	
Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 3.308.740,73
20% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$ 402.335,27
Total a arrecadar.....	R\$ 3.711.076,00
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer.....	R\$ 2.011.676,34

RENÚNCIA DE RECEITA:

Pela redução de 80% de multas e Juros de Mora vencidos e a vencer R\$ 1.609.341,07

Nota: Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 3.711.076,00 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 69,76% do crédito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 30,24% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

B) – Considerando-se a adesão 100% dos contribuintes ao parcelamento com 50% de desconto aos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 3.308.740,73
50% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$ 1.005.838,17
Total a arrecadar.....	R\$ 4.314.578,90
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer.....	R\$ 2.011.676,34

RENUNCIA DE RECEITA

Pela redução de 50% de multa e de juros de mora..... R\$ 1.005.838,17

Nota: Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 4.314.578,90 à vista, preservando o principal corrigido do débito e recebendo 81,09% da dívida ativa registrada e renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, 18,90% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor inferior a ¼ dos créditos de dívida ativa registrada.

C) – Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida, com opção pelo parcelamento entre 4 e 12 vezes, teríamos:

Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 3.308.740,73
50% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$ 1.005.838,17

Total a arrecadar.....	R\$ 4.314.578,90
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer.....	R\$ 2.011.676,34

RENUNCIA DE RECEITA

Pela redução de 50% de multa e de juros de mora..... R\$ 1.005.836,67

Nota 1: Receita mensal considerando em até 12 parcelas de R\$ 359.548,24;

Nota 2: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 4.314.578,90 em até 12 parcelas, preservando o principal corrigido do débito e recebendo 81,09% da dívida ativa registrada e renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, 18,91% do montante da dívida ativa tributária vencida, portanto, valor inferior a 1/5 dos créditos.

D) – Considerando-se a adesão ao parcelamento de 50% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida, com opção pelo pagamento entre 4 e 36 parcelas, teríamos:

Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 3.308.740,73
70% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$ 1.408.173,44
Total a arrecadar.....	R\$ 4.716.914,17
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer.....	R\$ 2.011.676,34

RENUNCIA DE RECEITA

Pela redução de 30% de multa e de juros de mora..... R\$ 603.502,90

Nota 1: Receita mensal considerando 13 parcelas de R\$ 362.839,55;

Nota 2: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 4.716.914,17 em até 36 parcelas, preservando o principal corrigido do débito e recebendo 88,66% da Dívida Ativa Registrada e renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, 11,34% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer.

E) – Considerando os demais casos para adesão ao parcelamento teríamos que quanto maior for a adesão pelo pagamento em parcelas feita pelo contribuinte, menor será a redução de multas e juros, sendo menor também a renúncia do crédito tributário, eis que o principal da dívida acrescido da correção monetária é irredutível. Nesse diapasão, toda e qualquer projeção tendo por base a adesão num intervalo de 1 a 100% de contribuintes correspondentes a um intervalo de 1 a 36 parcelas resultará em maior preservação do crédito, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro em montantes menores.

V – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DALC 101/2000.

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, na forma demonstrada no item IV.2, letas A e E, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação de despesa orçamentaria respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se pro indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

IV – ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas



no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a posição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes. Não obstante, a título ilustrativo, o relatório da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receita, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública e receita corrente líquida para o exercício 2017 já destaca, quando da apresentação da tabela IV, as particularidades em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, na forma que define a lei municipal nº 777/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.-
Secretaria Municipal de Fazenda.

ANEXO III

TERMO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL		PROCESSO: _____
		RUBRICA _____ PAG. _____
Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento,		
Solicito mui respeitosamente a V. Sª a atualização dos meus dados cadastrais junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário desta Secretaria, nos termos apresentados na Lei 0231/02 de 31 de dezembro 2002.		
DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:	
e-mail:	Telefone:	
ENDEREÇO		
Rua:	nº	
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	Cep:	
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA		
Conforme apresentado na Lei 0231/02 de 31 de dezembro de 2015, declaro ser responsável pela quitação, caso não sejam pagos, dos débitos do imóvel apresentado neste Termo e posteriores lançamentos até que seja efetuada a transferência para outro proprietário.		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Imóvel:		
Inscrição Municipal:	Bairro:	
Lote:	Quadra:	Loteamento:
Distrito:		
Rua:	nº	
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.		
Assinatura do Requerente	Data: ____/____/____	

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), portador do CPF/MF nº _____, domiciliado (a) e residente à _____, nº _____ bairro/distrito _____, em Natividade/RJ, com base no art. 34 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66 e nos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 231/02, que diz que o proprietário do Imóvel é o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, e baseado ainda no artigo 28 da mesma Lei Municipal, onde diz que, o lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, declaro para os devidos e legais fins de atualização cadastral, junto à Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, ser o (a) atual possuidor (a) e/ou detentor do domínio útil do Imóvel situado _____ à

nº _____ bairro/distrito _____ - Natividade/RJ, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº _____ e Inscrição Municipal _____.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Natividade/RJ, ____ de _____ de _____

Declarante

Testemunha – CPF

Testemunha – CPF

PORTARIA SMA Nº 282/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal MARIA EMILIA DOS SANTOS NACIF, ocupante do Cargo de carreira de CIRURGIÃO-DENTISTA III, matrícula nº 181633, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 1997/2002 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2002/2007, requerido através do processo nº 5562/2017, com início em 15/11/2017 e expirando em 13/01/2018, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 283/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, aos Servidores Públicos Municipais relacionados conforme anexo I, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, conforme estabelece o Artigo 52 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, na função e período aquisitivo correspondente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 283/2017
ANEXO I

NOME	CARGO	PERÍODO CONCESSIVO	PERÍODO AQUISITIVO
Alexandro Manhães Cruz	Telefonista	01/11/2017 a 30/11/2017	01/02/2014 a 31/01/2015
Ana Paula de Assis	Assistente Administrativo	06/11/2017 a 05/12/2017	01/11/2016 a 31/10/2017
Antônio das Graças Wenceslao	Operador de Máquinas Pesadas	01/11/2017 a 30/11/2017	01/09/2016 a 31/08/2017
Antônio de Oliveira Rodrigues	Operador de Máquinas Pesadas	15/11/2017 a 14/12/2017	08/08/2013 a 07/08/2014
Derdi da Silva	A O Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	01/02/2016 a 31/01/2017
Edmilson Maia Barreto	Vigia	01/11/2017 a 30/11/2017	11/01/2016 a 10/01/2017
Fernando Antônio Pereira	Vigia	01/11/2017 a 30/11/2017	11/01/2016 a 10/01/2017
Jorge Antônio da Silva	Guarda Municipal I	01/11/2017 a 30/11/2017	01/01/2013 a 31/12/2013
José Felizardo Teixeira	Mecânico de Veículos e Máquinas	01/11/2017 a 30/11/2017	01/03/2016 a 28/02/2017
Manoel José Rodrigues	Artífice de Obras e Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	01/04/2015 a 31/03/2016
Nelson Dutra de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	01/11/2017 a 30/11/2017	01/02/2016 a 31/01/2017
Paulo Fernando da Silva	Artífice de Obras e Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	04/05/2015 a 03/05/2016
Paulo Sérgio da Silva	Guarda Municipal I	01/11/2017 a 30/11/2017	01/07/2011 a 30/06/2012
Roberto José Vicente	A O Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	01/02/2015 a 31/01/2016
Rosa Helena Rodrigues da Silva	Assistente Administrativo	06/11/2017 a 05/12/2017	01/03/2016 a 28/02/2017
Sebastião Dias dos Santos Filho	Operador de Máquinas Pesadas	01/11/2017 a 30/11/2017	01/05/2015 a 30/04/2016
Sebastião Dias Vieira	A O Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	01/02/2015 a 31/01/2014
Sebastião Miranda de Souza	Artífice de Obras e Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	01/05/2016 a 30/04/2017
Sidney José Borges	A O Serviços Públicos	01/11/2017 a 30/11/2017	15/02/2016 a 14/02/2017

PORTARIA SMA Nº 284/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal ALVANI DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de carreira de MONITOR, matrícula nº 121495, 60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo nº 4704/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal nº 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 11/09/2017 e expirando em 09/11/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 285/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da



Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal IVONETE RIBEIRO DE LIMA MENDES, ocupante do cargo de carreira de MONITOR, matrícula n.º 106500, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4387/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 22/08/2017 e expirando em 20/09/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 286/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal ALZIRA BAZETH DE MEDEIROS, ocupante do cargo de carreira de A O SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula n.º 136689, 60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4155/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 07/08/2017 e expirando em 05/10/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 287/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal ARLETE RODRIGUES CABRAL VIANNA, ocupante do cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 76090, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4116/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 31/07/

2017 e expirando em 29/08/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 288/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal ELIANE MARIA DE MATTOS SOARES, ocupante do cargo de carreira de SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula n.º 178098, 120 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4116/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 31/07/2017 e expirando em 29/08/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 289/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal HELOISA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, ocupante do cargo de carreira de MONITOR, matrícula n.º 188727, 60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4093/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 07/08/2017 e expirando em 05/10/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 290/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal CLAUDIA LUCIA BARRETO TAVARES, ocupante do cargo de carreira de PROFESSOR PM I A, matrícula n.º 171247, 60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico acostado no Processo n.º 4032/2017, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n.º 245/2002, art. 117, com efeito retroativo a contar do dia 01/08/2017 e expirando em 29/10/2017, correndo as despesas por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 07 de Novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 291/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal SEBASTIÃO RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 94668, 120 (cento e vinte) dias de férias a que têm direito, referente aos períodos acumulados de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. Sendo que o período de 2014/2015 será gozado em dobro e os períodos de 2015/2016 e 2016/2017 serão gozados de forma simples. Tendo em vista o despacho anexado ao processo de n.º 3516/2017. Com data de saída retroagindo a 01/08/2017 e data de retorno em 29/11/2017. Conforme estabelece o Artigo 53 da Lei n.º 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 07 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 292/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal PAULO ROBERTO COUTO, matrícula n.º 129712, 420 (quatrocentos e vinte) dias de férias a que têm direito, referente aos períodos acumulados de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. Sendo que os períodos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 serão gozados em dobro e os períodos de 2015/2016 e 2016/2017 serão gozados



de forma simples. Tendo em vista o despacho anexado ao processo de nº 2915/2017. Com data de saída retroagindo a 03/07/2017 e data de retorno em 27/08/2018. Conforme estabelece o Artigo 53 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 07 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de
Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 293/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal MARCIO JOB DA GAMA FRANCA, matrícula nº 190.462, 180 (cento e oitenta) dias de férias a que têm direito, referente aos períodos acumulados de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. Sendo que os períodos de 2013/2014 e 2014/2015 serão gozados em dobro e os períodos de 2015/2016 e 2016/2017 serão gozados de forma simples. Tendo em vista o despacho anexado ao processo de nº 2350/2017. Com data de saída retroagindo a 06/11/2017 e data de retorno em 05/05/2018. Conforme estabelece o Artigo 53 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de
Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 294/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal CARLOS EDELTO PIMENTEL VIEIRA, ocupante do Cargo de carreira de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 83895, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, requerido através do processo nº 5749/2017, retroagindo seus efeitos com início em 09/11/2017 e expirando em 08/12/2017, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 295/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ALVANI DA SILVA LIMA, ocupante do Cargo de carreira de MONITOR, matrícula nº 121495, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5539/2017, retroagindo seus efeitos com início em 11/11/2017 e expirando em 10/12/2017, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 296/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ROSIMELIA APARECIDA CAETANO FIGUEIRA, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 177369, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5466/2017, retroagindo seus efeitos com início em 26/10/2017 e expirando em 24/12/2017, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 297/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal MARIA DALVA DE SOUZA, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 13557, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 1998/2003, requerido através do processo nº 5220/2017, retroagindo seus efeitos com início em 11/10/2017 e expirando em 09/11/2017, de acordo com o disposto no

Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de
Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 298/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal TEREZINHA DE JESUS MARTINS, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 177520, 40 (quarenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2005/2010 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 2010/2015, requerido através do processo nº 5729/2017, retroagindo seus efeitos com início em 09/11/2017 e expirando em 18/12/2017, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de
Administração
Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 299/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ALZIRA BAZETH DE MEDEIROS, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 136689, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 1991/1996, requerido através do processo nº 5495/2017, retroagindo seus efeitos com início em 24/10/2017 e expirando em 22/11/2017, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 10 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de
Administração
Port. nº 002/2017

VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



História do Município

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-

08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de I-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.